



Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Documentação	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-5	Assistente V	1
Divisão de Desenvolvimento Institucional	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
	FC-5	Assistente de Projeto Estratégico	4
Coordenadoria de Gestão de Sistemas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
Comissão Permanente de Licitação	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-2	Presidente da CPL	1
Assessoria Jurídica	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-3	Assessor-Chefe	1
Secretaria de Administração	FC-6	Assistente VI	3
	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
	FC-6	Assistente VI	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-3	Secretário	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	FC-6	Chefe de Seção	4
	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	7

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	4
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	5

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 277, DE 29 DE MAIO DE 2017

Aprova o relatório definido na Lei Complementar n.º 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 416/STN/MF, de 17 de maio de 2017, da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002 e do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Mil		
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	390.048.525,45	467.087,71	390.515.613,16
Pessoal Ativo	192.377.395,23	192.668,61	192.570.063,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.671.130,22	274.419,10	197.945.549,32
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	139.201.515,49	274.419,10	139.475.934,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	30.410,72	0,00	30.410,72
Despesas de Exercícios Anteriores	7.208.169,88	259.191,19	7.467.361,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.962.934,89	15.227,91	131.978.162,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.847.009,96	192.668,61	251.039.678,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.019,48
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,034911%	0,034938%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080576%		578.963.885,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076547%		550.015.691,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,072518%		521.067.497,27

FONTE: Tesouro Gerencial.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

EDER SOARES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2016

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia de Delegados do Sistema Conselhos de Psicologia, realizada no dia 20 de maio de 2017; resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2018, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade para 2018 de pessoa física será de até R\$ 623,68 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade para 2018 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores máximos:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 707,85 (setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.409,36 (um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.110,86 (dois mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.812,36 (dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.513,87 (três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.215,37 (quatro mil, duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.618,38 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2017

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o Exercício de 2017.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 5ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 12 e 13 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO o decidido na Assembleia de Delegados do Sistema Conselhos de Psicologia, ocorrida no dia 20 de Maio de 2017; resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2017, conforme o que segue:

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Receitas Correntes	R\$ 32.249.333,91
Receitas de Capital	R\$ 774.091,91
TOTAL DA RECEITA	R\$ 33.023.425,82

Despesas Correntes	R\$ 31.997.393,82
Despesas de Capitais	R\$ 1.026.032,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 33.023.425,82

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a prescrição para cobrança de anuidades e dá outras providências.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO que os Conselhos não poderão executar judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, por força do art. 8º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial de nº 1524930 ter estabelecido que a cobrança judicial só prescreve em 5 anos após iniciar a possibilidade de cobrança;

CONSIDERANDO que a redação atual estabelece que o prazo prescricional inicia na data do vencimento e é de 5 anos, restringindo a possibilidade de cobrança judicial dos créditos pelos Conselhos Regionais pelo período de 1 ano, não sendo razoável o prazo e podendo acarretar grande perda de arrecadação;

CONSIDERANDO que a modificação a ser feita por esta Resolução visa atualizar a redação para uniformizar a legislação do conselho com a Lei 12.514 e o entendimento do STJ, estabelecendo o prazo prescricional de 5 anos a partir da possibilidade de cobrança judicial pelo próprio Conselho; resolve:

Art. 1º - Altera-se a norma 02, item 9.11, da Resolução CFP nº 010/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Prescrição de Créditos - Os créditos dos Conselhos Regionais, constituídos por anuidades, multas e outros encargos, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da sua exigibilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2017

Altera a Resolução CFP nº 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP nº 003/2007 às demais Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia em sessões realizadas nos dias 21 e 22 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar o parágrafo 3º do Artigo 71 da Resolução CFP 003/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71 - (...)

§3º A Assembleia Geral de cada Conselho Regional poderá deliberar em conceder descontos para pagamentos antecipados de anuidades, optando por uma das condições a seguir:

15% (quinze por cento) de desconto para pagamento até 31 de janeiro sem a previsão de descontos para pagamentos nos meses de fevereiro e março;

10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31 de janeiro sem a previsão de descontos para pagamentos nos meses de fevereiro e março;

10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31 de janeiro; 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 28 ou 29 de fevereiro sem a previsão de descontos para pagamentos no mês de março

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFP nº8/2017, de 23 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 100 Seção 1 página 240 publicado no dia 26 de maio de 2017, onde se lê " Total de Receita 45.437.500,00", leia-se " Total de Receita 5.437.500,00".

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Estabelece normas complementares acerca da interpretação que será dada pela Comissão de Ética ao Código de Ética Odontológica, disciplinando propaganda e publicidade.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º do regimento interno,

CONSIDERANDO os anseios da Classe Odontológica para que se cumpra de forma efetiva a competência fiscalizatória do exercício profissional;

CONSIDERANDO imprescindível a necessidade de regulamentação quanto a abordagem e aliciamento de transeuntes em via pública;

CONSIDERANDO que a distribuição de panfletos em vias e locais públicos promove a poluição do meio ambiente e denigre a atividade odontológica

CONSIDERANDO a aprovação em reunião Plenária quanto à nova interpretação a ser dada aos dispositivos do código de ética; decide:

Art. 1º. É vedado ao cirurgião-dentista e demais categorias inscritas no CRO-SC, efetuar de forma direta ou indireta, abordagem e aliciamento de transeuntes em via ou local público, instituições de ensino particulares e públicas, mediante a entrega e distribuição de panfleto, folder, questionário sugerindo sorteio ou qualquer outro meio de material impresso ou abordagem verbal.

Art. 2º. É vedado uso de mídia social, envio de SMS e outros veículos de comunicação em massa com finalidade de aliciamento, cujo conteúdo esteja em desacordo com os dispositivos do Código de Ética Odontológica.

Parágrafo único: considera-se aliciamento a divulgação de preço, gratuidade, desconto, parcelamento, sorteio e vantagens.